

Pirassununga, 03 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

SAEP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2021 – CONVITE 02/2021
ADJUDICO o certame licitatório do CONVITE acima e
HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta
apresentada pela empresa VIVIANI VEÍCULOS RIO
CLARO LTDA pelo critério de menor preço, conforme a
ATA de JULGAMENTO datada de 23 de fevereiro de
2021. Pirassununga, 1º de março de 2021. João Alex
Baldovinotti – Superintendente

AVISO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA –
SAEP
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/21 PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 03/2021
ABERTURA DOS ENVELOPES: 17 de março de 2021 –
13H30m.
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a
contratação de empresa para fabricação de guarda-
corpo, escada marinheiro, portão e plataforma na Estação
de Tratamento de Esgoto Laranja Azeda, na cidade de
Pirassununga/SP, com a substituição das peças
existentes, fornecimento de mão de obra e materiais para
instalação, conforme especificações do ANEXO – I, parte
integrante do edital, disponibilizado no site
<http://www.saep-piras.com.br>, “Licitação”, a partir do dia
03 de março de 2021. Pirassununga, 02 de março de
2021. Vivian C. F. Moreno - Seção de licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA –
SAEP
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/21 PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 04/2021
ABERTURA DOS ENVELOPES: 23 de março de 2021 –
13H30m.
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a
aquisição de 702 metros de tubos Defofo, 150mm (6”), 1

Mpa, JEI (barras de 6m); e 384 metros de tubos PVC
corrugado, parede dupla, JE DN 200mm, para rede
coletor de esgoto com anel, conforme especificações do
ANEXO – I do edital, disponibilizado no site
<http://www.saep-piras.com.br>, “Licitação”, a partir do dia
04 de março de 2021. Pirassununga, 03 de março de
2021. Vivian C. F. Moreno - Seção de licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO – REABERTURA

AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA –
SAEP.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2021 CONVITE
Nº. 03/2021
ENCERRAMENTO: 16 de março de 2021– 13h15.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16 de março de 2021 –
13H30.
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a
aquisição de uniforme profissional para os servidores da
Autarquia, conforme quantidades e modelos constantes
do Anexo I, que fica fazendo parte integrante do edital,
disponibilizado no site <http://www.saep-piras.com.br>,
“Licitação”, a partir do dia 02 de março de 2021.
Pirassununga, 02 de março de 2021. Vivian C. F. Moreno
- Seção de licitação.

Procuradoria-Geral do Município

TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO
DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.
RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA
REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA E SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI. PROTOCOLO
Nº 508/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 3º,
INCISO X, DA LEI Nº 13.019/2014. TERMO DE CESSÃO
Nº 01/2021. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA E SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI. DO OBJETO:
A CESSÃO, PELO CEDENTE EM CARÁTER GRATUITO,
DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, DEVIDAMENTE
IDENTIFICADO E CARACTERIZADO, LOCALIZADO NA
RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 856, BAIRRO CENTRO,
NA CIDADE DE PIRASSUNUNGA-SP, AO
CESSIONÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. O PRESENTE
INSTRUMENTO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ 28 DE JUNHO



Pirassununga, 03 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

DE 2021, NÃO PODENDO SER PRORROGADO. O CEDENTE, POR ESTE INSTRUMENTO, DECLARA QUE É PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL E TEM CAPACIDADE PARA CEDER O USO DA ÁREA DO IMÓVEL, QUE SE ACHA INTEIRAMENTE LIVRE E DESEMBARAÇADO DE TODOS E QUAISQUER ÔNUS, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO DE PESSOAS E COISAS. O CEDENTE TRANSMITE AO CESSIONÁRIO O USO A TÍTULO PRECÁRIO, DO IMÓVEL IDENTIFICADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA PARA A IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. DATA DE ASSINATURA: 01/03/2021. TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.
RESUMO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E ASA 2 - ASSOCIAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL SEMENTES DO AMANHÃ. PROTOCOLO Nº 4662/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 42, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. TERMO ADITIVO Nº 68/2021. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E ASA 2 - ASSOCIAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL SEMENTES DO AMANHÃ. DO OBJETO: ATENDER ATÉ 50 (CINQUENTA) ADOLESCENTES DE 12 A 18 ANOS (EXCEPCIONALMENTE ATÉ 21 ANOS), DE AMBOS OS SEXOS, RESIDENTES NA COMARCA DE PIRASSUNUNGA/SP, INSERIDOS NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, ARTIGO 112, IV DO ECA E SEUS FAMILIARES. VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 01 DE JANEIRO DE 2021, RETROAGINDO SEUS EFEITOS ÀQUELA DATA. O VALOR PARA ATENDER A PRORROGAÇÃO SERÁ NO IMPORTE DE R\$ 103.371,36 (CENTO E TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 02/03/2021. TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Secretaria Municipal de Finanças

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

C.I. Nº 084/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 01.466.091/0004-60. Trata o referido sobre o fornecimento de combustíveis. O pagamento das NFS deverá ser feito, uma vez que os combustíveis já foram recebidos, permitindo assim a continuidade sem tumulto do fornecimento.** Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS;

Empenhos: 734 de 14/02/2020, 121 de 02/01/2020, 121 de 02/01/2020, 722 de 14/02/2020, 725 de 14/02/2020, 719 de 14/02/2020, 719 de 14/02/2020;

Notas Fiscais: 500.196 de 09/10/2020, 504.191 de 23/11/2020, 501.406 de 22/10/2020, 502.697 de 05/11/2020, 502.653 de 05/11/2020, 501.405 de 22/10/2020, 504.190 de 23/11/2020.

Valor bruto das Notas Fiscais: R\$ 144.050,00;

Descontos: 0

Valor líquido: R\$ 144.050,00;

Vencimentos: 18/11/2020, 22/12/2020, 20/11/2020, 04/12/2020,

Pagamento: 01/03/2021;

Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000 e 2200000.

Pirassununga, 01 de março de 2021.

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban

Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de

Pirassununga, 03 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

C.I 032/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA, CNPJ 51.377.935/0001-22.** Trata o referido pagamento acerca do fornecimento de “macarrão” que são utilizados na confecção das refeições entregues pela Cozinha Comunitária fornecidas atualmente em marmitas, tratando-se assim de um serviço essencial e ininterrupto, fornecido às pessoas em situação de vulnerabilidade social (cadastradas pela assistência social da Secretaria Municipal de Promoção Social) e também para a entidade Associação Beneficente “Instituto Vida Renovada” atender a unidade de Casa de Acolhimento Institucional de pessoas adultas em situação de rua, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para o pagamento ao fornecedor acima indicado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: Massas Alimentícias Da Roz Ltda;
Empenho: 2685 de 25/08/2020;
Nota Fiscal: 76.687 de 07/09/2020 ;
Valor bruto da Nota Fiscal: R\$ 366,60;
Descontos: 0;
Valor líquido: R\$ 366,60;
Vencimento: 07/10/2020;
Pagamento: 22/02/2021;
Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 5100000;
Pirassununga, 01 de março de 2021.
Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93: “Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões

de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

C.I 071/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **FORTRAC VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 46.986.386/0003-15.** Trata o referido pagamento sobre o fornecimento de peças e serviços para a manutenção e revisão de 600 horas do trator New Holland. O pagamento deverá ser feito para não ocorrer tumulto ao andamento do contrato. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: Fortrac Veiculos e Maquinas Agricolas Ltda;
Empenho: 2264 de 15/07/2020;
Notas Fiscais: 6885 e 670, de 30/09/2020;
Valor bruto das Notas Fiscais: R\$ 2.557,97;
Descontos: 0;
Valor líquido: R\$ 2.557,97;
Vencimento: 30/10/2020;
Pagamento: 23/02/2021;
Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000;
Pirassununga, 01 de março de 2021.
Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

C.I. Nº 069/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **CONSTRUTORA HGB LTDA, CNPJ Nº 16.898.251/0001-75.** Trata-se de pagamento referente ao Objeto: **Contratação de empresa especializada para construção da Escola Ambiental no Horto Florestal Municipal; o pagamento da referida NF deverá ser feito, uma vez que o constante nas mesmas já foi executado permitindo assim a continuidade sem tumulto, da obra em**

Pirassununga, 03 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

andamento. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: CONSTRUTORA HGB LTDA;
Empenho: 307 de 24/01/2020;
Notas Fiscais: 800 de 30/09/2020 e 817 de 11/11/2020;
Valor bruto das Notas Fiscais: R\$ 229.947,43;
Descontos: 7.024,64 (ISS);
Valor líquido : R\$ 222.922,79;
Vencimentos: 29/10/2020 e 04/01/2021;
Pagamento: 23/02/2021
Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000.
Pirassununga, 01 de março de 2021.
Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

C.I 078/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30. Trata-se de pagamento referente a administração e gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) da frota de veículos; máquinas e equipamentos oficiais ou cedidos para a Prefeitura Municipal de Pirassununga, o pagamento deverá ser feito uma vez que o serviço já foi executado, permitindo o andamento do contrato sem tumultos.** Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda;
Empenho: 3119 de 08/10/2020;
Notas Fiscais: 702473 e 702474, de 03/11/2020;

Valor bruto das Notas Fiscais: R\$ 10.531,26;
Descontos: 0;
Valor líquido: R\$ 10.531,26;
Vencimento: 26/11/2020;
Pagamento: 24/02/2021;
Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000;
Pirassununga, 01 de março de 2021.
Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

C.I. Nº 075/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI – EPP, CNPJ 27.614.905/0001-08. Trata o referido sobre o fornecimento de óleo lubrificante para o uso na frota veicular do município. O pagamento deverá ser feito uma vez que o produto já foi entregue, permitindo assim a continuidade do serviço.** Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: West Parts Peças e Lubrificantes;
Empenho: 3282 de 27/10/2020;
Nota Fiscal: 6902 de 10/12/2020;
Valor bruto da Nota Fiscal: R\$ 15.533,00;
Descontos: 0
Valor líquido: R\$ 15.533,00;
Vencimento: 14/01/2021;
Pagamento: 02/03/2021;
Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000.
Pirassununga, 02 de março de 2021.
Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

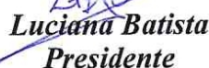
E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§§ 9º, 10º e 11º ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 02 de março de 2021.


Luciana Batista
Presidente



Pirassununga, 03 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021 –

“Acrescenta os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§§ 9º, 10 e 11:

“Art. 106.....

.....

§ 9º Aplicam-se ao valor venal do terreno, dos lotes oriundos de “Loteamentos Fechados” ou “Condomínios”, as seguintes alíquotas:

I - sem passeio calçado: 4,0 %;

II - com passeio calçado: 1,5 %.

§ 10 Aplicam-se ao valor venal dos imóveis edificados com uso estritamente residencial, oriundos de “Loteamentos Fechados” ou “Condomínios”, as seguintes alíquotas:

I - sem passeio calçado: 0,8 %;

II - com passeio calçado: 0,5 %.

§ 11 Aplicam-se ao valor venal dos imóveis edificados de demais usos, oriundos de “Loteamentos Fechados” ou “Condomínios” as seguintes alíquotas:

I - sem passeio calçado: 1,4 %;

II - com passeio calçado: 0,7 %.” (AC)

Art. 2º O artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Pirassununga, 03 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“Art. 153.....

.....

.....

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

.....

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



Pirassununga, 03 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, projeto de Lei Complementar que visa acrescentar os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dar nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.

As alterações propostas no artigo 153 vão de encontro às necessidades dos transeuntes, vez que, a construção de passeio público está prevista na Política Nacional de Mobilidade Urbana e na norma técnica de acessibilidade (ABNT NBR9050/2015).

Esclarece a Seção de Cadastro Fiscal que será expedida notificação a todas as associações de condomínios do Município estabelecendo prazo hábil para execução do passeio público para fins de lançamento do IPTU do exercício financeiro de 2022 já com as devidas atualizações cadastrais.

Manifesta-se a Fiscalização de Rendas expondo que quando da apresentação dos motivos à época da alteração do Código Tributário Municipal, oportunidade em que foi sancionada a Lei Complementar nº 161, de 7 de junho de 2018, foram constatados erros materiais nos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 2007, sendo necessário corrigi-los a fim de que possam ser aplicados de maneira correta.

Isso posto, resta ao Executivo Municipal solicitar autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

FIM DA EDIÇÃO